



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 17
PROC. 591/85
me

CÂMARA MUNICIPAL
CARAGUATATUBA - PROTOC
NOV 85

LEI Nº 1.336, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1985.

Dispõe sobre concessão para a exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, por auto-ônibus, em toda área do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante concorrência, a outorgar a concessão para a exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, por auto-ônibus, em toda área do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, observado o disposto no artigo 167 da Constituição da República; artigos 68 e 69 da Constituição do Estado de São Paulo e artigos 68 e 69 da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969).

Artigo 2º- Do contrato de concessão respectivo constarão, obrigatoriamente, entre outras, as seguintes cláusulas:

I- a vigência da concessão será por 10(dez) anos, prorrogável por igual período;

II- a concessão abrangerá todas as linhas de ônibus já existentes - no município, sem prejuízo da implantação, a qualquer tempo, de outras linhas - julgadas necessárias pela municipalidade;

III- as linhas já existentes ou que venham a ser implantadas, poderão ser alteradas, encampadas por outras linhas, suprimidas ou estendidas a outros locais, a critério exclusivo da concedente;

IV- a concessionária não poderá transferir, no todo ou em parte, o contrato de concessão, sob pena de rescisão contratual, salvo com prévia e expressa anuência da concedente;

V- as tarifas do serviço concedido serão fixadas e/ou revisadas pelo Executivo Municipal, (V E T A D O), tendo em vista a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e a garantia do equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

VI- a concessionária se obrigará a:

a)- utilizar, sempre, na prestação dos serviços concedidos auto-ônibus em bom estado de funcionamento, conservação e limpeza;

b)- cumprir com rigor os horários e itinerários das linhas, que serão fixados em Decreto do Executivo Municipal;



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 18
PROC. 591/85
MR

* acrescentada alínea "f" pela Lei nº 1529 de 20/10/88.

c)-fazer o emplacamento no Município de Caraguatatuba dos auto-ônibus destinados às linhas Municipais;

d)- conceder aos estudantes das escolas oficiais de 1º e 2º graus instaladas no Município e aos professores das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIS) de Caraguatatuba, passes escolares com a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor tarifado;

e)- conceder passagens gratuitas aos servidores municipais que estejam no exercício das funções de fiscais, conforme credenciamento fornecido pela concedente.

VII- as infrações contratuais acarretarão à concessionária as seguintes penalidades:

a)- advertência escrita;

b)- em caso de reincidência, multa de valor equivalente a 20(vinte) VPRs (Valor Padrão de Referência);

c)- cassação da concessão e rescisão do respectivo contrato, na reiteração de infração.

Artigo 3º- A concessionária proporcionará todas as facilidades para que os agentes da concedente possam fiscalizar e controlar a execução dos serviços concedidos, devendo observar os seguintes princípios: permanência, generalidade, eficiência, modicidade das tarifas e cortesia.

Artigo 4º- A concessão será cassada por Decreto do Executivo Municipal e rescindido o respectivo contrato, nos seguintes casos:

a)- falência da concessionária;

b)- reiterada desobediência às cláusulas contratuais;

c)- reiterado descumprimento de qualquer dos princípios enumerados no artigo anterior;

d)- deficiência comprovada das condições de funcionamento, segurança, manutenção e limpeza dos auto-ônibus.

Artigo 5º- No processo de concorrência para a adjudicação da concessão de que trata a presente Lei, dar-se-á preferência, em igualdade de condições, à empresa que na data da publicação desta Lei explore o serviço de transporte coletivo de passageiros, por auto-ônibus, no Município de Caraguatatuba.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de novembro de 1.985.

Engº Jair Nunes de Souza
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 19 de novembro de 1.985.

M. M. M. M.
Secretário

confeita
09/11/85
MR